

após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo		
Concurso 2014/55 - MEDICAMENTOS DIVERSOS		
Artigos Propostos	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A519 - ACIDO ACETILSALICILICO + CODEINA + CAFEINA [400 MG + 7.5 MG + 50 MG, CÁP/COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6147	2014055/15/0019
A5128 - AMITRIPTILINA [75 MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5819	2014055/263/0001
A5194 - AZELASTINA [0.5 MG/ML; COL; SOL]	MEDA Pharma - Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5978	2014055/9/0014
A5239 - AMLODIPINA + TELMISARTAN [10 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0021
A5240 - AMLODIPINA + TELMISARTAN [5 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0022
A5241 - AMLODIPINA + TELMISARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0023
B148 - BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0026
B381 - BUDESONIDA [32 µg/DOSE; FR3]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop.Nº: 6156	2014055/11/0030
B382 - BUDESONIDA [64 µg/DOSE; FR3]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop.Nº: 6156	2014055/11/0031
B371 - BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 µg/ DOSE; SOL. INAL. NEB; CARTUCHO]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0025
B532 - BOCEPREVIR [200 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5907	2014055/193/0008
B534 - BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 µg; PO. INAL. CÁP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0024
C1212 - CITRATO DE POTÁSSIO [1080 MG; CÁP/COMP LP,LM]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 6115	2014055/34/0015
C1235 - CLOTRIMAZOL [500 MG; COMP VAG]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6147	2014055/15/0020
D307 - DEXTROMETORFANO (sol. oral) [2 MG/ML; FR3]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6154	2014055/176/0027
D357 - DOXAZOSINA LM/ LP [8 MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5977 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5819	2014055/96/0009 2014055/263/0002
E508 - EPLERENONA [50 MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5977	2014055/96/0010
G238 - GLICLAZIDA [60 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5819	2014055/263/0003
G257 - GINKGO BILOBA [40 MG/ML; SOL. ORAL; FR3]	Isen Portugal - Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5917 Solefarm - Sociedade Industrial de Expansão Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5902	2014055/69/0004 2014055/73/0007
G83 - GLIPIZIDA [5MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5977	2014055/96/0011
I1002 - INSULINA HUMANA (ação curta) [100 UI/ML; 10 ML; FR3]	Novo Nordisk Lda / Prop.Nº: 5899	2014055/129/0013
I905 - INSULINA DETEMIR (ação prolongada) [100 UI/ML; CANETA/ CARTUCHO]	Novo Nordisk Lda / Prop.Nº: 5899	2014055/129/0012
I999 - IDURSULFASE [2 MG/ML; SOL. INJ. F/AMP]	Shire Pharmaceuticals Portugal Lda. / Prop.Nº: 5985	2014055/778/0028
M1054 - MECASSERMINA [10 MG/ML; SOL. INJ.]	Isen Portugal - Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5917	2014055/69/0005
P1054 - PARACETAMOL [32 MG/ML; FR3]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 6150	2014055/12/0018
P1151 - PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/COMP]	ANGELINI FARMACÉUTICA, LDA / Prop.Nº: 5925	2014055/61/0006
R21 - RETINOL (pomada oft.) [50.000 UI/G; BISNG.]	DAVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop.Nº: 6018	2014055/678/0029
S107 - SOMATROPINA [5 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	Sandoz Farmacéutica, Lda / Prop.Nº: 6140	2014055/326/0017
S653 - SAXAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop.Nº: 6156	2014055/11/0032

208347904

Despacho n.º 529/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos antirretrovirais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16/12/2013 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2013/S 246-428354 de 19/12/2013.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabeleçam as condições de fornecimento de medicamentos antirretrovirais.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/40, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo		
Concurso 2013/40 - Medicamentos Anti-infecciosos: anti-retrovirais		
Artigos Propostos	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A1 - ABACAVIR [20MG/ML; SOL. ORAL]	ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0053
A2 - ABACAVIR [300MG; CÁP/COMP]	ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0054
A3 - ABACAVIR + LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA [300 + 150 + 300 MG; CÁP/COMP]	ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0052
A718 - ATAZANAVIR [150 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0040
A719 - ATAZANAVIR [200 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0041
A729 - ABACAVIR-LAMIVUDINA (Comp.Revest.) [600 + 300 MG; COMP]	ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0055
A888 - ATAZANAVIR [300 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0042
D262 - DIDANOSINA (gastro-resistente) [125 MG; CÁP]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0043
D264 - DIDANOSINA (gastro-resistente) [250 MG; CÁP]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0044
D274 - DIDANOSINA (gastro-resistente) [400 MG; CÁP]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0045
D315 - DARUNAVIR [400 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5577	2013040/740/017
D316 - DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5577	2013040/740/018
D329 - DIDANOSINA [100 MG; COMP DISPERSIVEL OU PI MAST]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0046
D331 - DIDANOSINA [25 MG; DISPERSIVEL OU PI MAST]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 5597	2013040/115/0047
E195 - EFAVIRENZ [50 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569	2013040/193/0013
E198 - EFAVIRENZ [600 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569	2013040/193/0014
E202 - ENFUVIRTIDA (pó e solv p/ sol. inj.) [80 MG; FR3/AMP]	Roche-Farmacéutica Quimica Lda / Prop.Nº: 5598	2013040/150/0038
E203 - EMTRICITABINA [200 MG; CÁP/COMP]	Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579	2013040/229/0005
E204 - EMTRICITABINA (sol. oral) [10 MG/ML; FR3]	Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579	2013040/229/0003
E220 - EMTRICITABINA + TENOFOVIR [200+245 MG; CÁP/COMP]	Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579	2013040/229/0004
E355 - ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5577	2013040/740/019
E365 - EFVIRENZ + EMTRICITABINA + TENOFOVIR [600 + 200 + 245 MG; CÁP/COMP]	Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579	2013040/229/0001
E372 - EFVIRENZ (sol. oral) [30 MG/ML; FR3]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569	2013040/193/0011
ES18 - ETRAVIRINA [200 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5577	2013040/740/020
ES17 - EMTRICITABINA + RILPIVIRINA + TENOFOVIR [200 MG + 25 MG + 245 MG; CÁP/COMP]	Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579	2013040/229/0002
E9 - EFVIRENZ [200MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569	2013040/193/0012
F307 - FOSAMPRENAVIR [700 MG; CÁP/COMP]	ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0056
L182 - LOPINAVIR + RITONAVIR [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Abbvie, Lda / Prop.Nº: 5585	2013040/694/0022
L27 - LAMIVUDINA (SOL. ORAL) [10 MG/ML; FR3]	ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0057
L28 - LAMIVUDINA (SOL. ORAL) [5 MG/ML; FR3]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5589	2013040/68/0027
L29 - LAMIVUDINA (comp. revestidos) [100 MG; COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5589 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5586	2013040/68/0028 2013040/334/0007
L30 - LAMIVUDINA (comp. revestidos) [150MG; COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5586 Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 5581 ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/334/0008 2013040/570/0066 2013040/634/0064
L349 - LAMIVUDINA (comp. revestidos) [300 MG; COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5586 Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 5581 ViVHV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/334/0009 2013040/570/0067 2013040/634/0065
L384 - LOPINAVIR + RITONAVIR (Sol. oral) [80 + 20 MG/ML; FR3]	Abbvie, Lda / Prop.Nº: 5585	2013040/694/0023
L385 - LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA (comp. revestidos) [150 + 300 MG; COMP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5546 Sandoz Farmacéutica, Lda / Prop.Nº: 5583	2013040/263/0049 2013040/326/0048
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5586 Aurobindo Pharma (Portugal), Unip. Lda. /	2013040/334/0010 2013040/595/0068

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
	Prop. N.º: 5590 VIV/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N.º: 5587	2013040/634/0062
L564 - LOPINAVIR + RITONAVIR [100 + 25 MG; CÁPI/COMP]	AbbVie, Lda / Prop. N.º: 5585	2013040/694/0024
M945 - MARAVIROC [150 MG; CÁPI/COMP]	VIV/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N.º: 5587	2013040/634/0058
M946 - MARAVIROC [300 MG; CÁPI/COMP]	VIV/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N.º: 5587	2013040/634/0059
N103 - NEVIRAPINA (susp. oral) [10MG/ML;FRS]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop. N.º: 5595	2013040/176/0037
N129 - NEVIRAPINA (lib prolong) [400 MG; CÁPI/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop. N.º: 5595	2013040/176/0070
N41 - NEVIRAPINA [200MG; CÁPI/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop. N.º: 5595 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. N.º: 5586	2013040/176/0069 2013040/334/0071
R59 - RITONAVIR [100MG; CÁPI/COMP]	AbbVie, Lda / Prop. N.º: 5585	2013040/694/0025
R80 - RITONAVIR (sol.oral) [80 MG/ML; 90ML; FRS]	AbbVie, Lda / Prop. N.º: 5585	2013040/694/0026
R954 - RALTEGRAVIR [400 MG; CÁPI/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. N.º: 5569	2013040/193/0015
R969 - RILPIVIRINA [25 MG; CÁPI/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop. N.º: 5577	2013040/74/0021
S420 - SAQUINAVIR [500 MG; CÁPI/COMP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop. N.º: 5586	2013040/150/0039
T299 - TIPRANAVIR [250 MG; CÁPI/COMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop. N.º: 5595	2013040/176/0036
Z10 - ZIDOVUDINA [300MG; CÁPI/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. N.º: 5546 Combo Pharm Portugal, Unipessoal Lda / Prop. N.º: 5591	2013040/263/0050 2013040/528/0016
Z5 - ZIDOVUDINA (SOL. ORAL) [10MG/ML; FRS]	VIV/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N.º: 5587	2013040/634/0063
Z8 - ZIDOVUDINA CONC PJ SOL PJ PERF [10 MG/ML; 20 ML; FIAMP]	VIV/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N.º: 5587	2013040/634/0060
Z9 - ZIDOVUDINA [250MG; CÁPI/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. N.º: 5546 VIV/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N.º: 5587	2013040/263/0051 2013040/634/0061

208347791

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 567/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/03/2012 e nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Iolanda Manuela da Cruz Carrola Serra Resende, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de enfermeira, no ACES Loures Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de novembro de 2014 — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.
208345036

Deliberação n.º 73/2015

Nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 2.º, n.º 3, 20.º, n.º 1 alínea *t*) e n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegação, nos diretores executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde integrados na área da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a saber: I — ACES Lisboa Norte, Maria Manuela da Cunha e Vasconcelos Peleteiro, II — ACES Lisboa Central, Maria do Rosário Ferreira Fonseca III — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, Maria de Fátima Batista Pinheiro Nogueira, IV — ACES Cascais, Maria Helena Barbosa da Silva Batista da Costa, V- ACES Amadora, Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes Pereira de Gouveia VI — ACES Sintra, Ana Maria Fortuna Andrade, VII — ACES Loures-Odivelas, Illeine Maria de Noronha Lopes, VIII- ACES Estuário do Tejo, Carlos Manuel Agostinho de Sousa, XIX — ACES Almada-Seixal, Luis Manuel Martins Amaro, X- ACES Arco Ribeirinho, Paulo Jorge Espiga Alexandre, XI — ACES Arrábida, Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, XII- ACES Oeste Norte, Ana Maria da Silva Azenha Pisco, XIII- ACES Oeste Sul, Jose Manuel Gonçalves André, XIV- ACES Médio Tejo, Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, XV- ACES — Lezíria, Diana Faria dos Santos Leiria, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo ACES:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social do respetivo ACES;

1.2 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, nos termos da legislação em vigor desde que não acarretem aumento de encargos;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental, incluindo a homologação da avaliação final do período experimental, dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LGTFP;

1.5 — Proceder ao controlo de assiduidade e do trabalho extraordinário dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;

1.6 — Autorizar, após obtenção da respetiva cabimentação orçamental e exclusivamente quando se encontre em causa a prestação de cuidados de saúde, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da LGTFP, em conjugação com as normas aplicáveis às carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

1.7 — Autorizar os horários de trabalho específicos, bem como os respetivos pedidos, nos termos da LGTFP;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos legais em vigor, verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Autorizar comissões gratuitas de serviço não contempladas na alínea *r*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);

1.10 — Verificar os requisitos para a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor, bem como autorizar a organização do tempo de trabalho dos profissionais abrangidos por este estatuto;

1.11 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar o exercício de direitos e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

1.14 — Praticar todos os atos preparatórios relativos à aposentação dos trabalhadores, propondo a decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.15 — Coordenar e gerir o processo anual de avaliação do desempenho, presidindo à secção autónoma do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, e proceder à execução e monitorização dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.17 — Instaurar processos de inquérito e proceder à designação do respetivo instrutor, nos termos da LGTFP, dando subsequente conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.

1.18 — Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT, I. P.

1.19 — Homologar a classificação de avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P., designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, mediante subsequente remessa de relatório das classificações verificadas em cumprimento das quotas atribuídas

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

2.1 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, e de acordo com o Decreto de Execução Orçamental;

2.2 — Aprovar o regulamento de fundos de maneo do respetivo ACES e autorizar a constituição destes até ao limite de 250€, garantindo que o fundo fixo de caixa não exceda 500€, nos termos do Decreto de Execução Orçamental e do Regime da Administração Financeira do Estado;

2.3 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde respetivo, com obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;